ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - UASG 926482

Pergunta:

Bom dia!
Senhor (a) Pregoeiro (a),
DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, estabelecida em Brasília/DF, CNPJ 05.917.540/0001-58, vem tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O maior valor aceito da RAV será de R$ 6,75?
2) Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?
3) Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?
4) Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa para comprovar sua exequibilidade?
5) Caso não seja aceito a comprovação dos lucro dos contratos a exequibilidade na planilha de custos tem que ser demonstrada com o valor da taxa oferecida?
6) Qual empresa atende o contrato? Qual o valor da sua taxa?
7) Será permito a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?
8) Qual será a forma de faturamento? Será decendial, quinzenal ou mensal?

Resposta 1:

Exato. O valor máximo a ser cobrado a título de taxa por unidade de serviço de agenciamento é de R$ 6,75, conforme descrito no Item 6.1 do Edital.

Resposta 2:

Via de regra, não há obrigatoriedade de apresentação da planilha de custos. Somente será necessário apresentar acaso seja solicitado pelo Pregoeiro para fins de demonstração da exequibilidade de preços, nos termos dos itens 8.2.4.1.1 (8.2.4.1.1.1 e 8.2.4.1.1.2) e 10.1.2 do Edital.

Resposta 3:

Sim, correto.

Resposta 4:

Correto, vide Item 8.2.4.1.1.2 do Edital.

Resposta 5:

Pergunta respondida nos questionamentos anteriores.

Resposta 6:

Condor Turismo - EIRELI – EPP.

A CONDOR cobrava a taxa de DU de 40,00 (passagens até o valor de 399,00, acima deste valor era cobrado 10% do valor da tarifa). Ademais, em qualquer caso, a CONDOR concedia o percentual de desconto de 12,70% sobre o valor da passagem.

Resposta 7:

Não há esta restrição de participação no Edital. Portanto, possível a participação de empresa consolidada, conforme Item 9.11.6 do Edital.

Resposta 8:

Decendial. Vide Item 9.1 – Anexo II do Edital.